CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
Rua Líbero Badaró, 425 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo - SP
CEP 01009-905 - www.coreconsp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Contratante: Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP
Processo de Compra nº: 61/2026
Processo SEI nº: 141102.008879/2026-69
Objeto: Alimentação - Reunião de conclusão das atividades de 2026
UASG: 389404
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, destinados à realização da Reunião de Conclusão das Atividades de 2026 do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP e do Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo – SINDECON-SP a ser realizada em 23 de dezembro de 2026, com duração de no mínimo 4 (quatro) horas, a partir das 12h.

O serviço deverá contemplar o fornecimento de alimentos e bebidas, incluindo serviço de churrasco, bem como os itens necessários para sua adequada disponibilização aos participantes do evento, incluindo utensílios descartáveis ou reutilizáveis, conforme especificado neste Termo de Referência.

A contratação deverá atender a um público estimado de 60 (sessenta) participantes, entre Conselheiros e colaboradores do CORECON-SP e diretores e colaboradores do SINDECON-SP.

O serviço deverá ser prestado no local de realização do evento, no Club Haas, localizado na Rua Jaguaribe, 649 - Vila Buarque, São Paulo - SP, 01224-003, local previamente definido para a realização do evento.

1.2. Justificativa da contratação

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização da Reunião de Conclusão das Atividades de 2026 do Conselho Regional de Economia - 2ª Região - CORECON-SP e do Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo - SINDECON-SP, encontro institucional destinado ao encerramento das atividades desenvolvidas ao longo do exercício.

Considerando o público estimado de 60 (sessenta) participantes, faz-se necessária a contratação de serviços de alimentação com duração de no mínimo 4 (quatro) horas, contemplando o fornecimento de alimentos e bebidas, incluindo serviço de churrasco, de modo a proporcionar condições adequadas de acolhimento e permanência aos participantes durante a realização do encontro.

Dessa forma, a contratação dos serviços de alimentação mostra-se necessária, contribuindo para a integração e a confraternização entre conselheiros, diretores e colaboradores das entidades.

2. BASE LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA.

2.1. Este Termo de Referência fundamenta-se no art. 75 da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando presentes os requisitos de dispensa, em especial para aquisições/serviços de valor até R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) conforme disposto no Art. 75, inciso II e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.2. Justificativa: Valor estimado inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de aquisição: () Bens comuns (X) Serviços comuns () Outros (especificar:)

3.2. Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação em função do valor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações técnicas e quantitativas

A contratação compreenderá a prestação de serviço de alimentação para atendimento à Reunião de Conclusão das Atividades de 2026 do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP e do Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo – SINDECON-SP, a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2026, com duração de no mínimo 4 (quatro) horas.

O serviço deverá atender a um público estimado de 60 (sessenta) participantes, incluindo conselheiros, diretores e colaboradores das entidades.

A empresa contratada deverá fornecer alimentos, bebidas, utensílios, materiais de apoio e estrutura mínima necessária para a adequada prestação do serviço, garantindo qualidade, apresentação adequada e condições sanitárias compatíveis com eventos institucionais.

Os serviços deverão ser prestados no local previamente definido pelo CORECON-SP, contemplando a organização e a disponibilização dos alimentos e bebidas de forma adequada ao número estimado de participantes.

4.1.1. Composição mínima dos alimentos e bebidas

A prestação de serviços deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

ENTRADAS

No mínimo 1 (uma) opção adicional de entrada

Pão de alho.

CHURRASCO

No mínimo 4 (quatro) opções de proteínas, contemplando obrigatoriamente:
- 1 (uma) opção de carne bovina;
- 1 (uma) opção de linguiça;
- 1 (uma) opção de frango;
- 1 (uma) opção de carne suína.

ACOMPANHAMENTOS

ACOMPANHAMENTOS

Arroz;
Farofa;
Vinagrete;
Salada de maionese.

BEBIDAS

Refrigerantes tradicionais e zero;
Água mineral com e sem gás;
Suco natural ou integral, com pelo menos uma opção de sabor.

SOBREMESAS

No mínimo 2 (duas) opções de sobremesas.

A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com o número estimado de participantes, devendo a contratada prever reposição durante o período de realização do evento, de modo a garantir que todos os participantes sejam atendidos adequadamente.

4.1.2. Estrutura e materiais a serem fornecidos

A empresa contratada deverá fornecer toda a estrutura necessária para a prestação do serviço, incluindo, quando aplicável:

a) equipamentos e utensílios próprios para o preparo e a disponibilização do churrasco;

b) mesas de apoio ou estrutura de buffet para organização dos alimentos;

c) equipamentos apropriados para conservação e manutenção da temperatura dos alimentos;

d) pratos, talheres, copos, jarras, bandejas e demais utensílios necessários ao atendimento dos participantes;

e) guardanapos e demais materiais de apoio ao consumo;

f) materiais e equipamentos necessários à organização, montagem e desmontagem da estrutura.

Todos os materiais utilizados deverão estar limpos, organizados e em condições adequadas de uso, garantindo boa apresentação e higiene durante o evento.

4.1.3. Condições de preparo, transporte e acondicionamento

4.1.3.1. Os alimentos deverão ser preparados em local que atenda às normas sanitárias e de higiene aplicáveis aos serviços de alimentação, observando as boas práticas de manipulação de alimentos.

4.1.3.2. Os itens deverão ser disponibilizados de forma organizada no local do evento, permitindo fácil acesso aos participantes.

4.1.3.3. A contratada deverá garantir a reposição dos alimentos e bebidas sempre que necessário, durante o período de realização do evento, além de garantir que os alimentos permaneçam em condições adequadas de temperatura durante todo o período de atendimento.

4.2. Prazo e horário de execução do serviço

4.2.1. A prestação do serviço ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2026, com duração mínima de 4 (quatro) horas no local previamente definido pelo CORECON-SP.

4.2.2. A empresa contratada deverá chegar ao local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora para montagem da estrutura e organização dos alimentos.

4.2.3. O serviço deverá permanecer disponível durante, no mínimo, 4 (quatro) horas, compreendido a partir das 12h.

4.3. Local de execução do serviço

4.3.1. O serviço deverá ser prestado no local de realização do evento, no Club Haas, localizado na Rua Jaguaribe, 649 - Vila Buarque, São Paulo - SP, 01224-003.

4.4. Condições de recebimento e aceitação do serviço

4.4.1. O serviço será acompanhado por servidor designado pelo CORECON-SP como Fiscal Administrativo do contrato, responsável por verificar a adequada execução do objeto.

4.4.2. O fiscal verificará se o serviço foi prestado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos alimentos, quantidade disponibilizada e organização do serviço.

4.5. Exigências sanitárias, ambientais e de sustentabilidade

4.5.1. A empresa contratada deverá observar a legislação sanitária vigente aplicável aos serviços de alimentação, garantindo que os alimentos fornecidos estejam próprios para consumo.

4.5.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou biodegradáveis, de modo a reduzir impactos ambientais decorrentes da realização do evento.

4.5.3. Os resíduos gerados durante a prestação do serviço deverão ser adequadamente acondicionados e descartados, observando boas práticas ambientais.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Natureza do serviço: caracteriza-se como prestação de serviço de alimentação para evento institucional, conforme especificações técnicas estabelecidas no item 4.1 deste Termo de Referência.

5.2. Trata-se de serviço destinado ao atendimento de evento institucional de curta duração, envolvendo o fornecimento de alimentos, bebidas e materiais necessários à sua adequada disponibilização aos participantes.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Condições gerais

6.1.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.2. A contratação compreende o fornecimento integral dos alimentos e bebidas, bem como a disponibilização de equipe de profissionais, utensílios, equipamentos e materiais de apoio necessários

à execução dos serviços, incluindo transporte, montagem, organização, reposição durante o evento, desmontagem e retirada dos materiais utilizados.

6.1.3. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços, garantindo a qualidade, a organização e a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.2. Condições de qualidade e conformidade

6.2.1. Os alimentos e bebidas fornecidos deverão atender às especificações deste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade e as normas sanitárias aplicáveis.

6.2.2. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a qualidade dos serviços prestados.

6.2.3. Identificadas falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. Forma de execução

6.3.1. Os serviços serão prestados em execução única, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, reposição durante o evento, desmontagem e retirada dos materiais utilizados.

6.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados à execução dos serviços.

7. PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Tipo de seleção: Cotação de preços e pesquisa de mercado.

7.2. Critérios de avaliação: Menor preço.

7.3. Condições de habilitação: documentos de habilitação, CNPJ, Certidão conjunta negativa, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão negativa de tributos mobiliários.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO / PESQUISA DE PREÇOS

8.1. Valor estimado da contratação: R$ 9.433,33 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8.2. A estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa de mercado realizada com fornecedores especializados no fornecimento de alimentos com especificações técnicas equivalentes às descritas neste Termo de Referência, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

9. VIGÊNCIA E PRAZO

O prazo de execução e entrega do objeto deverá observar o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A prestação dos serviços será acompanhada e avaliada pelo Fiscal do Contrato designado pelo

CORECON-SP, com base no atendimento às especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1. Parâmetros mínimos de avaliação

10.1.1. Será verificado o cumprimento das especificações técnicas e obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.1.2. Será verificado se os serviços prestados e alimentos e bebidas disponibilizados correspondem às especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3. Será verificado o cumprimento dos prazos e horários estabelecidos para a prestação dos serviços.

10.2. Aceitação do objeto

10.2.1. O serviço será considerado aceito quando atender às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.2. Constatadas falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas necessárias, incluindo a substituição dos alimentos ou bebidas que apresentarem irregularidades, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.2. Fornecer todos os alimentos, bebidas, mão de obra, materiais, utensílios, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

11.3. Garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, observando as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar aplicáveis.

11.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.5. Responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

11.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado.

12.3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relativas à programação do evento, horários de atendimento, locais de realização e quantitativos de participantes.

12.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

12.5. Receber e atestar a adequada prestação dos serviços contratado, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições e prazos estabelecidos, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente.

12.7. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação aplicável.

13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato.

13.2. Responsável pela fiscalização/recebimento: **Renato Ricarte – Assessor da Comunicação.**

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por intermédio do fiscal designado, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. Atribuições do fiscal do contrato

a) acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
b) verificar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;
c) solicitar, quando necessário, a correção de falhas ou a substituição de alimentos e bebidas em desconformidade.
d) registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto;
e) atestar a adequada execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa.

13.5. O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e boleto bancário pela CONTRATADA, após o ateste do fiscal responsável quanto à regular execução dos serviços.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao CORECON-SP, por meio do e-mail secpresidencia@coreconsp.org.br, para conferência, ateste e encaminhamento ao setor financeiro.

14.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo informado na proposta comercial apresentada no processo de contratação.

14.4. A despesa deverá ser empenhada na seguinte conta orçamentária: 6.3.1.9.01.02.002 – Eventos de Valorização Profissional.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

16. SANÇÕES E PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

> *"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
>
> *I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
> *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
> *III - dar causa à inexecução total do contrato;*
> *IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
> *V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
> *VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
> *VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
> *VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
> *IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
> *X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
> *XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
> *XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
>
> *Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*
>
> *I - advertência;*
> *II - multa;*
> *III - impedimento de licitar e contratar;*
> *IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
>
> *§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
>
> *I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
> *II - as peculiaridades do caso concreto;*
> *III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
> *IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
> *V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e*

orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras

sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável."

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação implica aceitação de todas as cláusulas.

17.2. O objeto não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

17.3. A administração reserva-se o direito de revogar ou rescindir a contratação, sem ônus, se houver interesse público, de acordo com a legislação vigente.

18. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente requisição de compra à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Julia Goggi

Assessora da Presidência

Júlio Poloni
Gerente Executivo

19. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

São Paulo, data da assinatura digital.

Haroldo da Silva
Presidente do CORECON-SP

Documento assinado eletronicamente por **Julia Goggi de Lima**, **Assessora da Presidência**, em 13/11/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva**, **Presidente**, em 13/11/2026, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Poloni de Goes**, **Superintendente**, em 13/11/2026, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0319552** e o código CRC **4B187B78**.